



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 7.892, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação de princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, no Município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria dos Vereadores João Diego/Republicanos e Tiago Almeida/Republicanos, e Eu, Presidente, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios, diretrizes e normas para o desenvolvimento, implementação, uso e supervisão de sistemas de Inteligência Artificial (IA), no âmbito do Poder Público municipal.

Parágrafo único. A implementação e a utilização da inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e no Poder Legislativo Municipal, deverão observar o subseqüente conjunto de valores éticos fundamentais e diretrizes.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Inteligência artificial: o sistema computacional que, a partir de determinada programação humana, com base em dados e algoritmos, pode realizar tarefas que incluem, mas não se limitam a aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada e sugestões de decisões complexas, bem como interações em ambientes diversos.

II - Sistema de Inteligência Artificial: qualquer aplicação, ferramenta ou software que utilize métodos de IA para execução de funções automatizadas;

III - Decisão automatizada: qualquer decisão realizada por sistema de IA sem intervenção humana direta no momento da decisão;

IV - Administração Pública Municipal: os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do município de Cascavel; e

V - Poder Legislativo: órgão representado pela Câmara de Vereadores do município de Cascavel.

Art. 3º Constituem princípios éticos fundamentais para os fins desta Lei:

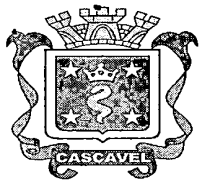
I - a dignidade e a valorização da pessoa humana;

II - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

III - a não discriminação;

IV - a busca da justiça; e

V - o compromisso com o bem público.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º As diretrizes de que trata o caput do art. 1º são as seguintes:

I - Transparência: decisões e ações, tomadas, iniciadas ou fundadas em inteligência artificial devem conter a respectiva motivação e serem compreensíveis aos interessados;

II - Finalidade pública: uso de IA tem como objetivo a melhoria da eficiência administrativa, da prestação de serviços públicos e do bem-estar da população;

III - Privacidade e proteção de dados: garantia de segurança e confidencialidade dos dados pessoais e sensíveis coletados, armazenados, processados e compartilhados por sistemas de IA;

IV - Responsabilização: mecanismos periódicos de auditoria independente dos sistemas de IA, bem como a definição clara das responsabilidades dos agentes públicos e dos fornecedores envolvidos;

V - Prevenção e segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos de dados, falhas operacionais ou uso indevido dos sistemas;

VI - Inclusão e acessibilidade: utilização da IA deve contemplar a diversidade da população atendida, garantindo que as interfaces sejam acessíveis a todos os públicos;

VII - Fomento à inovação: promoção de parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas para o desenvolvimento de soluções inovadoras em IA, desde que alinhadas ao interesse público e aos direitos fundamentais;

VIII - Supervisão humana: garantia que decisões automatizadas que impactem em direitos ou interesses relevantes dos cidadãos sejam passíveis de revisão por servidores públicos ou autoridades competentes;

IX - Capacitação técnica: programas de formação contínua que desenvolvam competências para o uso responsável, ético e eficaz da IA pelos servidores públicos; e

X - Participação social: assegurar canais para que a população, especialistas e organizações da sociedade civil possam contribuir com sugestões, críticas e avaliações sobre os sistemas utilizados.

Art. 5º Respeitados os princípios e as diretrizes previstos nesta Lei, sempre que possível, deve haver colaboração entre diferentes órgãos e setores para compartilhar conhecimentos, experiências e práticas relacionadas à inteligência artificial.

Parágrafo único. O Poder Público poderá buscar a cooperação interinstitucional sobre as ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de inteligência artificial, desde que respeitados os princípios e as diretrizes previstos nesta lei.

Art. 6º A Administração Pública municipal deverá manter inventário atualizado dos sistemas de Inteligência Artificial em uso, com informações sobre:

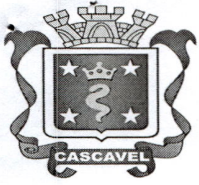
I - Objetivo do sistema;

II - Órgão responsável;

III - Base legal para tratamento de dados;

IV - Fornecedor da tecnologia;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

V - Mecanismos de revisão e auditoria; e

VI - Relatórios de impacto ou risco, quando aplicáveis.

Art. 7º Sempre que possível, deverão ser realizados estudos de impacto algorítmico e avaliação de risco antes da adoção de sistemas de IA que afetem diretamente direitos individuais ou coletivos.

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá adotar políticas de transparência ativa no uso de sistemas de IA.

Art. 9º É vedado o uso de IA para:

I - Tomada de decisão automatizada em processos que envolvam direitos fundamentais sem possibilidade de revisão humana; e

II - Monitoramento ou vigilância em massa sem autorização legal específica.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.

Cascavel, 18 de março de 2026.

Tiago Almeida
Presidente





Câmara Municipal de Cascavel

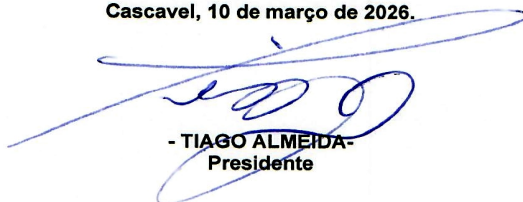
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PORTARIAS Nº. 21/2026

PORTARIA Nº051/2026

EXONERAR a servidora CATIA SIMONE MOCELLIN, matrícula 124767, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotada no Gabinete do Vereador Antonio Marcos, a partir de 10 de março de 2026.

PALÁCIO JOSÉ NEVES FORMIGHIERI
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Cascavel, 10 de março de 2026.



- TIAGO ALMEIDA -
Presidente



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb65b89a01188e>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208867000107 - (***.872.009-**)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PORTARIAS Nº. 22/2026

PORTARIA Nº051/2026

NOMEAR a senhora CATIA SIMONE MOCELLIN, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL DE GABINETE, com vencimento correspondente ao símbolo GOC-III, lotada no Gabinete do Vereador Antonio Marcos, a partir de 11 de março de 2026.

**PALÁCIO JOSÉ NEVES FORMIGHIERI
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Cascavel, 11 de março de 2026.**

**- TIAGO ALMEIDA -
Presidente**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb65b89a01188e>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208867000107 - (***) 872.009-**





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PORTARIAS Nº. 23/2026

PORTARIA Nº053/2026

EXONERAR, a pedido, a servidora CLEONICE JUNG GAZONI, matrícula 124611, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DA LIDERANÇA DE GOVERNO, lotada no Gabinete do Líder de Governo a partir de 13 de março de 2026.

PALÁCIO JOSÉ NEVES FORMIGHIERI
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Cascavel, 13 de março de 2026.


- TIAGO ALMEIDA -
Presidente



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/03/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb665b89a01188e>
POR MUNICÍPIO DE CASCAVEL: 76208867000107 - (***) 872.009-**

